DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4117/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14681/2014
PROTOCOLO	: 1532367
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN
ORDENADOR (A)	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA E OUTRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 3570/2014/DETRAN
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: VIA PANTANEIRA EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE SALGADOS E POLPA DE FRUTAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CIDADE ESCOLA DE TRÂNSITO/DETRANZINHO.
VALOR	: R$ 58.058,40 (CINQUENTA E OITO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2014, do contrato nº 3570/2014/DETRAN, tendo como partes o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e a empresa Via Pantaneira Eventos Serviços e Comércio Ltda. – ME, e da respectiva execução financeira, tendo como objeto o fornecimento de salgados e polpa de frutas, em conformidade com as especificações constante da proposta de preço (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Cidade Escola de Trânsito/ Detranzinho.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ªICE-11055/2017 (fls. 236 - 244), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-6290/2018 (fl. 245), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2014 atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

O Contrato nº 3570/2014/DETRAN encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 27.531,25
Notas Fiscais	R$ 27.531,25
Notas de Pagamentos	R$ 27.531,25

Assim, a despesa restou devidamente comprovada pelas notas fiscais, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

legislação regente[3].

Ante o exposto, acolho em parte a análise da 3ª ICE – Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2014 e da formalização do Contrato nº 3570/2014/DETRAN, tendo como partes a Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e a empresa Via Pantaneira Eventos Serviços e Comércio Ltda. – ME, nos termos do art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

[3] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.